GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Medidas de sustentabilidade e de redução de custos do sector elétrico

08-06-2012

Índice

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Enquadramento

Negociações

Medidas

Impactes previsionais da aplicação das medidas

Enquadramento

Negociações

Medidas

Impactes previsionais da aplicação das medidas

Enquadramento

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

3ª revisão do MoU sobre condicionantes específicas de política energética, de Fevereiro de 2012, previu 4 pontos relacionados com a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e com sistemas de apoio à produção que envolviam a adoção de medidas concretas até à 4ª revisão (2ª quinzena de maio):

5.5 Redução de rendas excessivas e eliminação do défice tarifário (CMECs, CAEs e PREs renov.)
5.6 Redução de rendas dos CMECs
5.7 Regulamentação da Lei da cogeração
5.11 Revogação do atual mecanismo de garantia de potência e regulamentação de novo regime

Pontos 5.7 e 5.11
(***Structural benchmarks***)

→ **Cumpridos através de processo legislativo**

Portaria n.º 139/2012, de 14 de maio
Revoga o atual mecanismo de garantia de potência, criado em 2010, e identifica os princípios orientadores da regulamentação do novo regime, a estabelecer por portaria num prazo de 45 dias.

Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio
Estabelece os termos da tarifa de referência e dos prémios de eficiência, ambiental e de mercado que definem o novo regime remuneratório da cogeração em conformidade com o Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, e com a Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto, aprovada por unanimidade pela Assembleia da República.

Enquadramento

Negociações

Medidas

Impactes previsionais da aplicação das medidas

Negociações

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Pontos 5.5 e 5.6

(CMECs, CAEs e PREs renováveis)

Formação de uma equipa para negociação com os agentes

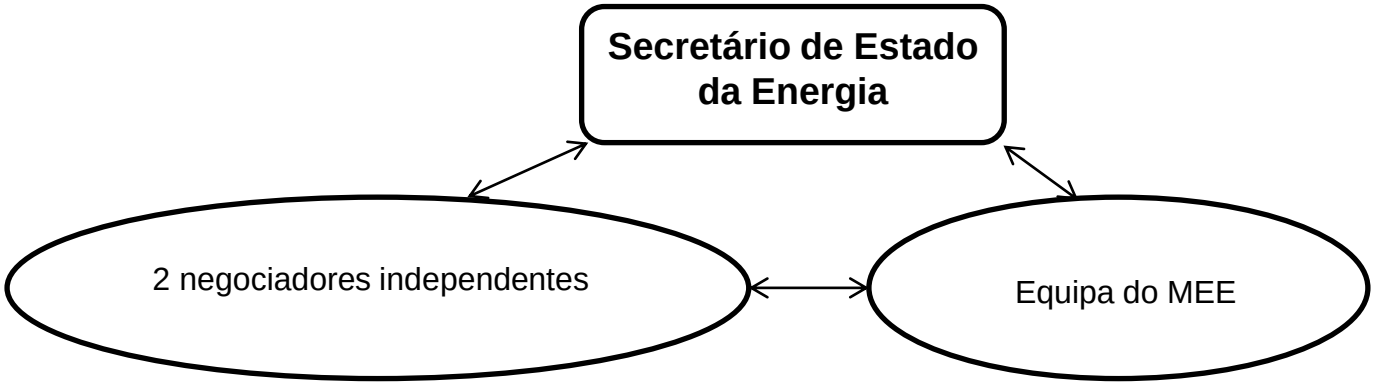

Objetivos das negociações:

- Identificar medidas de redução de custos
- Alcançar princípios de acordo quanto à forma de implementação das medidas
- Fixar valores-alvo

As negociações entre a equipa e os agentes electroprodutores decorreram ao longo dos meses de março e abril, tendo começado com troca e análise de informação e evoluído de forma diferenciada

Enquadramento

Negociações

Medidas

Impactes previsionais da aplicação das medidas

Garantia de Potência

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 139/2012, de 14 de maio

Revoga o atual mecanismo de garantia de potência, criado em 2010, e identifica os princípios orientadores da regulamentação do novo regime, a estabelecer por portaria num prazo de 45 dias.

O novo regime entrará em vigor no próximo dia 1 de Junho e distingue os centros eletroprodutores térmicos dos hídricos. A principal preocupação é a racionalização dos custos com este subsídio, adaptando-o às especificidades técnico-económicas dos diferentes investimentos e às necessidades efetivas de nova capacidade de produção do SEN.

Centros electroprodutores térmicos

- Contempla apenas centrais fora dos regimes de CAEs e CMECs
- Incentivo ao investimento é substituído por um incentivo à disponibilidade da capacidade instalada (de menor valor), a conceder a partir do final do Programa de Assistência Financeira até ao final da vida útil de cada central.

Centros electroprodutores hídricos

- Mantém-se o incentivo ao investimento a realizar em novos aproveitamentos, a conceder durante o período de 10 anos após a data de entrada em exploração e determinado de modo a garantir estabilidade aos investidores.
- No caso dos reforços de potência de aproveitamentos existentes, o incentivo ao investimento é limitado a 50% do valor dos novos e é concedido apenas a centrais com bombagem.

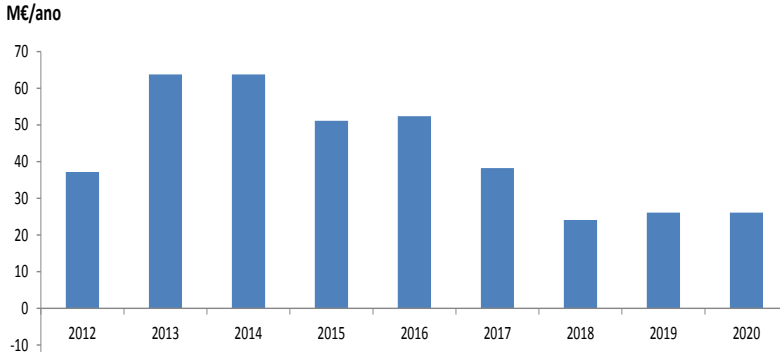

Período da redução de custos: Junho 2012 a Dezembro de 2020

Previsão da redução anual de custos: 25 a 64 M€

Proveitos vincendos: 385 M€

Cogeração

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio

Estabelece os termos da tarifa de referência e dos prémios de eficiência, ambiental e de mercado que definem o novo regime remuneratório da cogeração em conformidade com o Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, e com a Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto, aprovada por unanimidade pela Assembleia da República.

Com este novo regime, o Governo estabelece um esquema de apoio mais eficiente à cogeração, que reduz os subsídios implícitos e limita-os no tempo (exceto para as cogerações renováveis), mas que preserva a sustentabilidade das instalações existentes e que clarifica o regime remuneratório de futuros projetos. São previstas duas modalidades:

Modalidade geral

- Aplicável obrigatoriamente a todas as instalações com mais de 100 MW e, opcionalmente, às restantes
- As instalações de cogeração são remuneradas em mercado mais um prémio de participação no mercado

Modalidade especial

- Aplicável apenas às instalações com menos de 100 MW que não optem pela modalidade geral
- Instalações são remuneradas através de uma tarifa de referência adicionada de um prémio de eficiência e, ainda, no caso das cogerações renováveis, de um prémio de energia renovável.
- Tarifa de referência é baseada nos custos evitados pelas instalações de cogeração (centrais de ciclo combinado a gás natural e centrais eólicas).

Período da redução de custos: Junho 2012 a Dezembro de 2025

Previsão da redução anual de custos: 25 a 80 M€

Proveitos vincendos: 700 M€

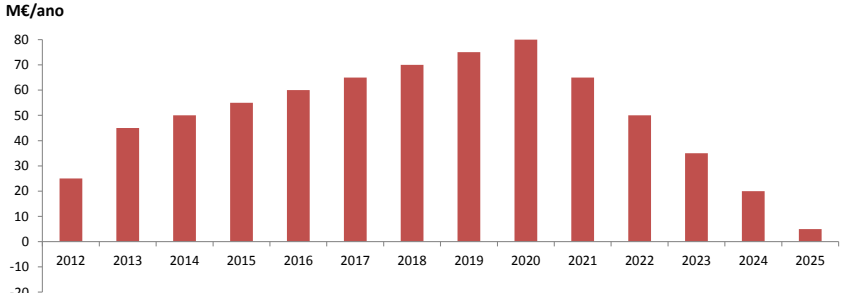

CMECs

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

A abordagem utilizada nos CMECs baseou-se na procura de uma solução de redução voluntária dos valores recebidos pela EDP a título de compensação pela sua adesão a este mecanismo, tendo em conta o objetivo de assegurar a sustentabilidade do sector.

Este processo mostrou-se muito exigente, envolvendo reuniões muito frequentes ao longo de várias semanas e em que foram apresentadas e discutidas em detalhe propostas de redução de custos que, progressivamente, convergiram nas soluções passíveis de conduzir a acordo:

Redução da anuidade da parcela fixa dos CMEC

Redução da anuidade da parcela fixa dos CMEC entre 2013 e 2027 através da redução da taxa utilizada para o respetivo cálculo (dos atuais 7,55% para cerca de 5%). Foi negociada a possibilidade de ser adotado um perfil de redução de custos concentrada no período 2013 a 2020.

Compensação pela extensão da exploração da central de Sines

Pagamento pela EDP de uma contrapartida pela extensão da exploração da central a carvão de Sines para além do fim do contrato – 2017, com mitigação dos riscos de mercado[1]. Os efeitos desta medida não se encontram acordados, uma vez que a EDP fá-los depender da eventual solução que se venha a obter para o CAE da central do Pego.

Período da redução de custos: Jan. 2013 a dez. 2020

Previsão da redução anual de custos: 20,5 M€ (parcela fixa) + 9,4 a 12,8 M€ (Sines)

Proveitos vincendos: 165 M€ (parcela fixa) + 75 a 100 M€ (Sines)

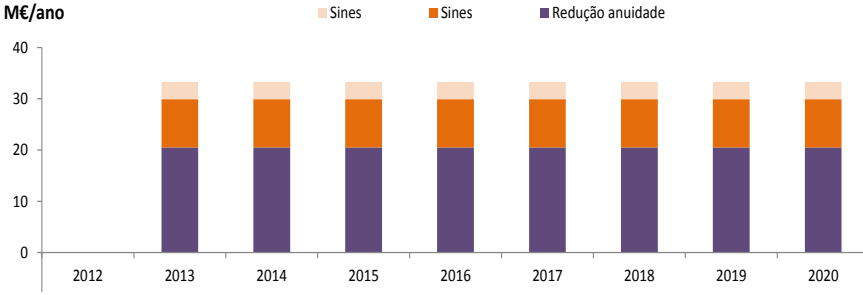

[1] De notar que, com a transferência do regime de CAE para o de CMEC, a licença de produção vinculada da central de Sines (com prazo até 31.dez.2017) foi convertida numa licença de produção não vinculada (sem prazo), sem que tal tivesse dado origem ao pagamento pelo produtor de qualquer contrapartida.

CAEs

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Compensação pela extensão da licença da central do Pego

No caso dos CAEs, foi identificada uma possível solução que consiste na extensão da licença e do prazo de exploração da central a carvão do Pego para além do fim do contrato (31.dezembro.2021), com mitigação dos riscos de mercado.

Essa solução encontra-se ainda a ser avaliada pelo produtor. Com vista a apoiar a preparação de uma proposta, houve reuniões técnicas com o produtor com o objetivo de clarificar a sua forma e as variáveis relevantes.

O sucesso das negociações e os valores que se admite possível alcançar encontram-se atualmente ainda sujeitos a elevada incerteza.

Período da redução de custos: Jan. 2013 a dez. 2020

Previsão da redução anual de custos: 5,1 a 8,6 M€

Proveitos vincendos: 40 a 70 M€

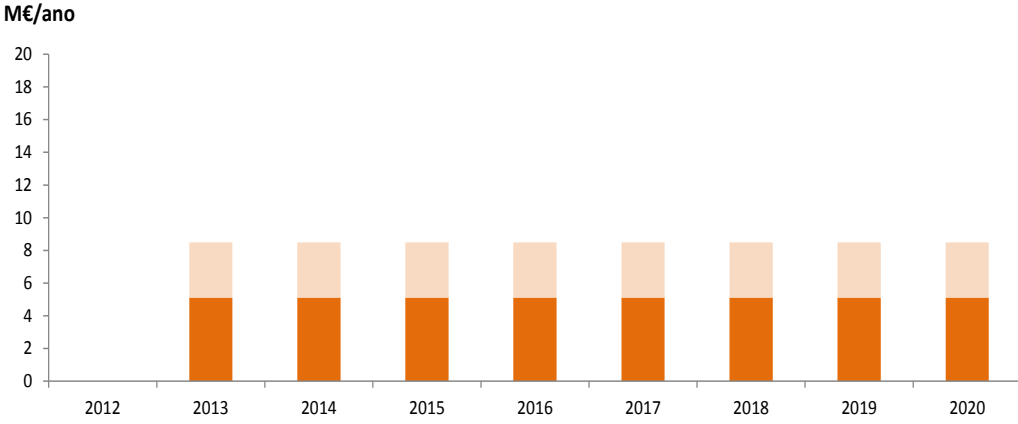

PREs renováveis

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

No caso dos produtores em regime especial (excluindo a cogeração), as negociações foram desenvolvidas com a associação representativa do sector (APREN), devido ao elevado número de agentes envolvidos.

A estratégia adotada explora a incerteza jurídica da legislação que estabelece a remuneração e o licenciamento destas centrais, bem como a inexistência (injustificada) de prazo da tarifa bonificada dos aproveitamentos mini-hídricos anteriores a 2005.

A solução que se encontra em desenvolvimento consiste na criação de um regime de adesão voluntária pelos PREs e na evolução do quadro legislativo, no sentido de equilibrar os riscos e os custos assumidos pela SEN e os benefícios dos produtores.

Centrais mini-hídricas

Introdução de um prazo limite adequado (25 anos) para a tarifa bonificada dos aproveitamentos anteriores a 2005, à semelhança do que acontece com a generalidade das tecnologias .

Centrais eólicas e outras

Compensação ao SEN através de definição de parâmetros em aberto do DL 33-A/2005, no âmbito da configuração da evolução do quadro legislativo relacionado com prazos de licenças e de remunerações garantidas.

Período da redução de custos: Jan. 2013 a dez.2030

Previsão da redução anual de custos: 8 a 45 M€ + 12,8 a 25,7 M€
(mini-hídricas) (eólicas)

Proveitos vincendos: 285 a 375 M€ + 100 a 200 M€
(mini-hídricas) (eólicas)

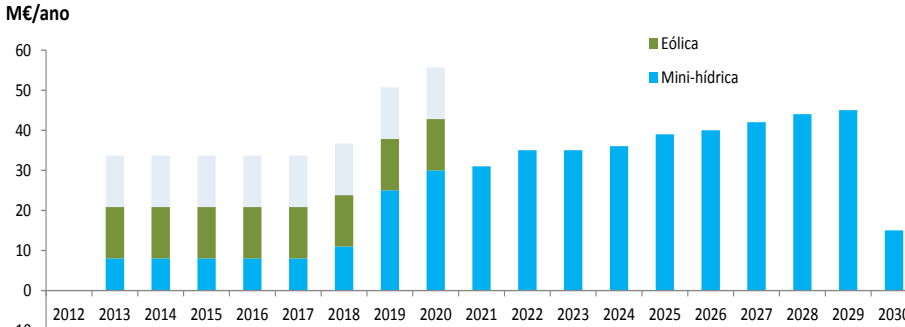

Receitas das licenças de CO_2 (1/2)

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

CELE III: 2013-2020 (Directiva 2009/29/CE, de 23 de Abril)

- O LEILÃO passa a ser o método "preferencial" de atribuição de licenças de emissão
- Instalações do sector eléctrico obrigadas a adquirir em leilão 100% das licenças necessárias à sua atividade
- Outros sectores beneficiam de regime transitório (80% de licenças gratuitas em 2013, evoluindo gradualmente para 30% de licenças gratuitas em 2020 e eliminação de licenças gratuitas até 2027)
- Cabe aos Estados-Membros determinar a utilização das receitas geradas com as vendas em leilão das licenças de emissão
- No entanto, de acordo com o previsto na Diretiva CELE III, pelo menos 50 % das receitas geradas com a venda em leilão das licenças de emissão devem ser utilizados para um ou mais dos seguintes fins:
  - Fundos que visem redução de GEE
  - **Desenvolvimento de energias renováveis para cumprimento das metas de 2020**
  - Medidas que visem o aumento da eficiência energética
  - Cobertura de despesas administrativas com a gestão do CELE

Receitas das licenças de CO_2 (2/2)

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Porquê consagrar ao SEN as receitas das licenças do sector eléctrico?

- De acordo com a Diretiva CELE III, a obrigação de compra de 100% das licenças de emissão que recai sobre o sector eléctrico é justificada pela sua capacidade em repercutir em cada momento o custo do CO_2 no preço da energia, que é depois transferido para os consumidores finais
- Por outro lado, os consumidores têm igualmente de suportar os sobrecustos com as tecnologias de produção a partir de fontes de energia renováveis que, por sua vez, evitam emissões de CO_2
- Em suma, se nada for feito, os consumidores de eletricidade irão pagar o custo das externalidades das tecnologias "poluidoras" e o sobrecusto das tecnologias "limpas"
- É para evitar esta distorção que a Diretiva CELE III prevê explicitamente a utilização das receitas dos leilões das licenças de emissão para suporte ao desenvolvimento de energias renováveis necessárias ao cumprimento das metas de 2020
- Dada a elevada penetração de capacidade renovável no SEN, os sobrecustos futuros com a correspondente produção são superiores às receitas expectáveis da venda em leilão das licenças de emissão do sector eléctrico

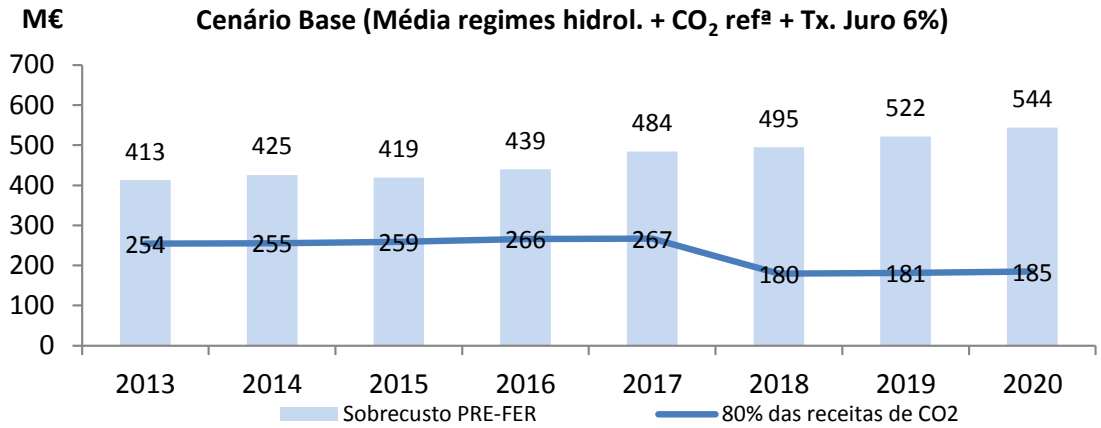

Índice

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Enquadramento

Negociações

Medidas

Impactes previsionais da aplicação das medidas

Efeitos previsionais das soluções para redução de custos - Resumo (valores preliminares)

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

	Medida	Proveitos vincendos (M€)	Período previsto para a redução de custos	Redução de custos (M€/ano)
Garantia de Potência [1]	Revogação do mecanismo atual e substituição por regime com racionalidade económica e menor incerteza para os investidores	385	jun.2012 a 2020	25 a 64
Cogeração [2]	Regulamentação do regime remuneratório da cogeração previsto no DL 23/2010 e na Lei 19/2010	700	jun.2012 a 2025	25 a 80
CMEC (Redução anuidade) [3]	Redução da anuidade do CMEC através da redução da taxa da anuidade (7,55% atualmente)	165	2013 a 2020	20,5
CMEC (Sines) [4] (*)	Pagamento de contrapartida pela extensão da exploração da central a carvão do Sines após o fim do contrato (31.dez.2017), com mitigação de risco	75 a 100	2013 a 2020	9,4 a 12,8
CAEs (*)	Pagamento de contrapartida pela extensão da licença da central a carvão do Pego após o fim do contrato (31.dez.2012)	40 a 70	2013 a 2020	5,1 a 8,6
Mini-hídricas (*)	Limitar prazo da tarifa garantida das mini-hídricas a 25 anos	285 a 375	2013 a 2030	8 a 45
Eólica (*)	Alterar DL 33-A/2005, definindo parâmetros em aberto	100 a 200	2013 a 2020	12,8 a 25,7
TOTAL (*)		**1750 a 2000**	**2013 a 2020**	**165 a 195**

[1] Valores resultantes de uma redução de custos relativamente ao regime atual de 37 M€ em 2012, 64 M€/ano em 2013 e 2014, 52 M€/ano em 2015 e 2016, 38 M€ em 2017, 25 M€/ano entre 2018 e 2020, e de custos superiores em torno de 10 M€/ano entre 2021 e 2035. Estes valores traduzem os parâmetros (já fixados) decorrentes da aplicação dos princípios estabelecidos na portaria que revoga o mecanismo atual de remuneração da garantia de potência, assinada a 30 de Abril e publicada no dia 14 de maio.

[2] Valores resultantes de uma redução de custos que se prevê evoluir entre 25 M€ em 2012 e 80 M€ em 2020, decrescendo progressivamente até se anular em 2026.

[3] O prazo negociado para a redução da anuidade do CMEC foi 2027 com possibilidade de ser definido um perfil equivalente para o prazo 2020.

[4] Valores podem ser superiores ou, por outro lado, inferiores (mesmo zero), dependendo dos resultados das negociações quer com a EDP quer com a Tejo Energia.

(*) Valores estimados e sujeitos a elevada incerteza, dependentes quer do sucesso das negociações em curso quer da evolução dos preços de mercado, dos preços dos combustíveis e do preço do CO_2

Efeitos previsionais das soluções para redução de custos - Resumo (valores preliminares)

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

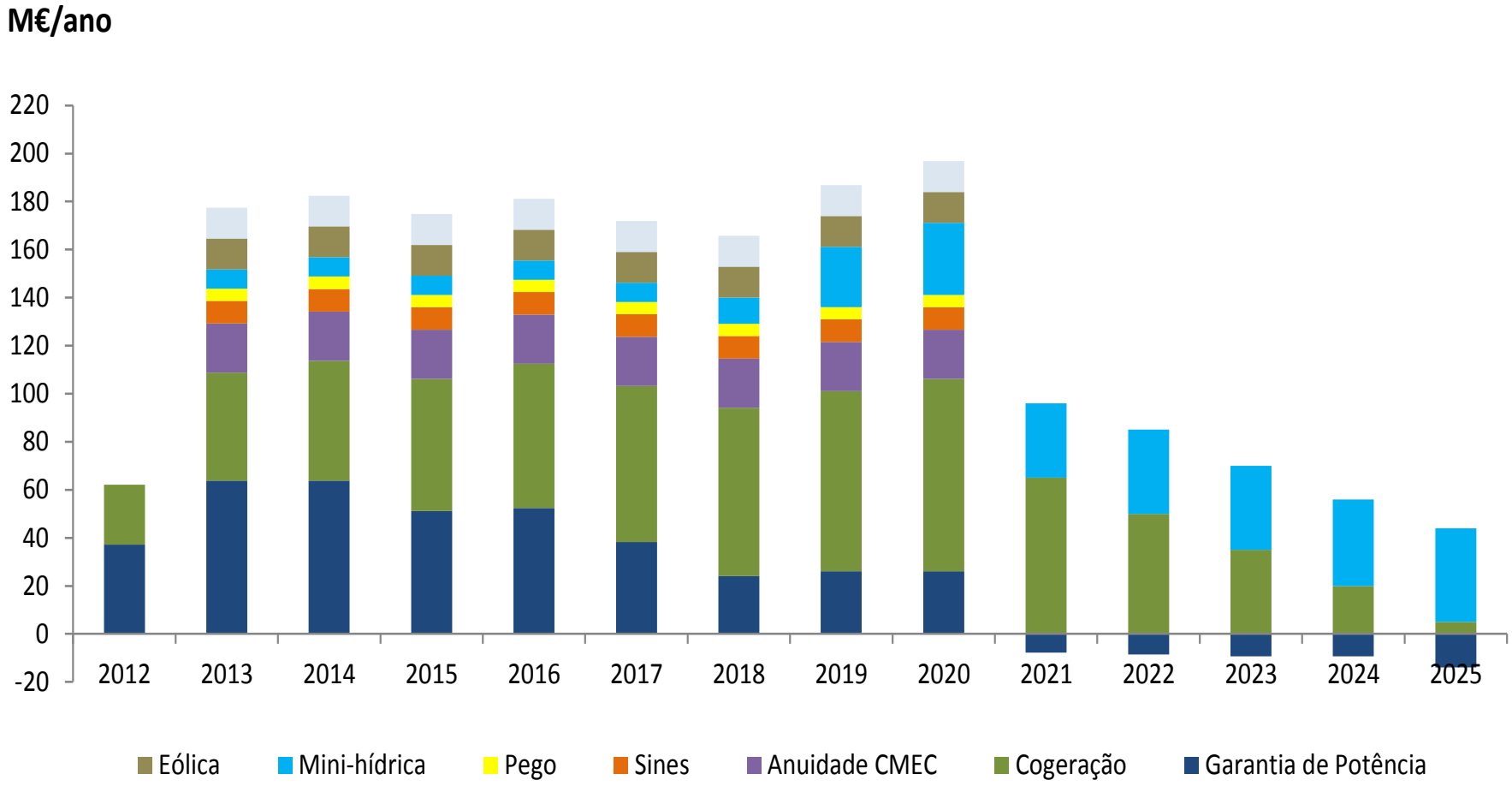

Efeitos totais das medidas de sustentabilidade do SEN (valores preliminares)

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

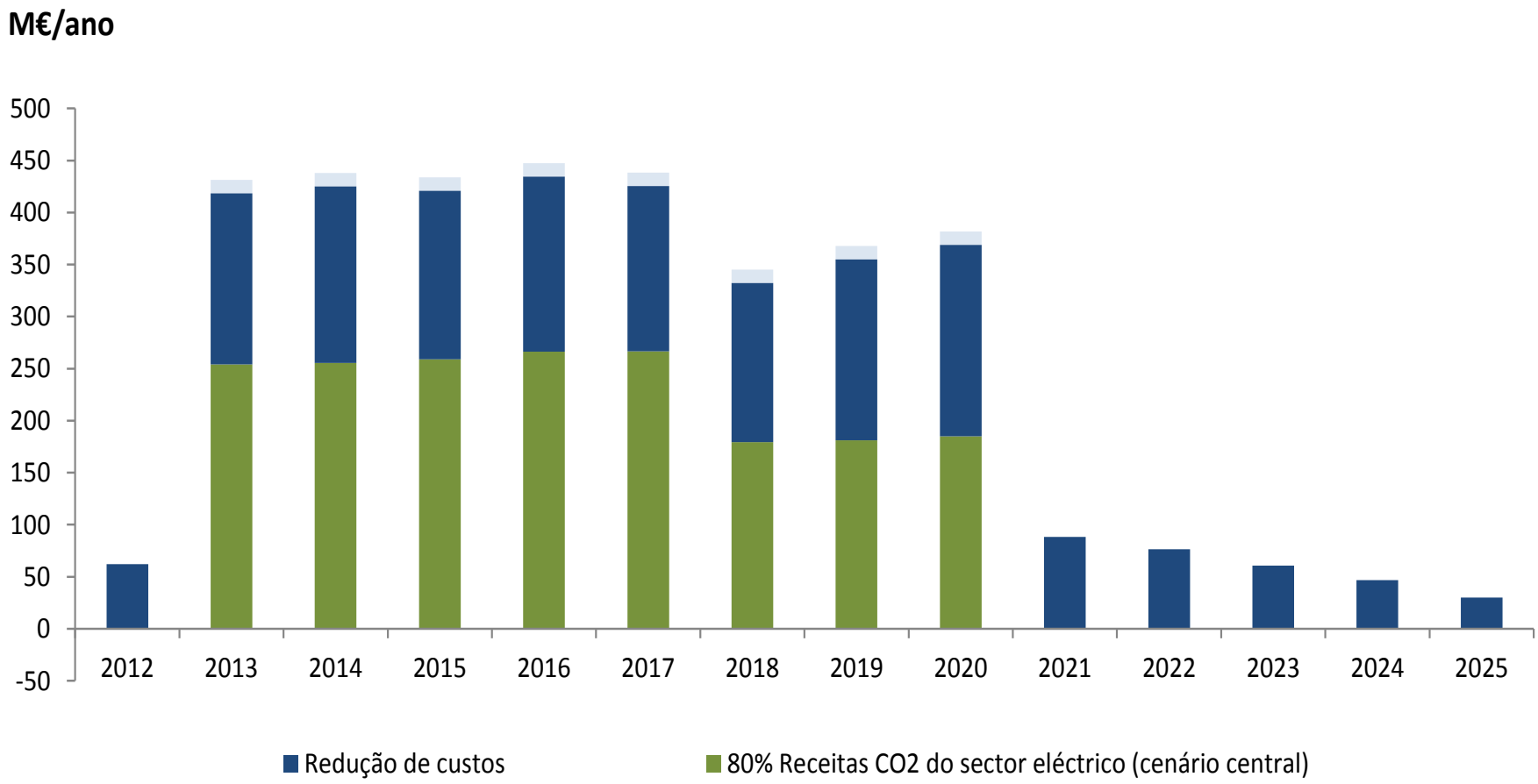

Evolução previsional da dívida tarifária
Cenário de crescimento dos preços 1,5%/ano + medidas

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
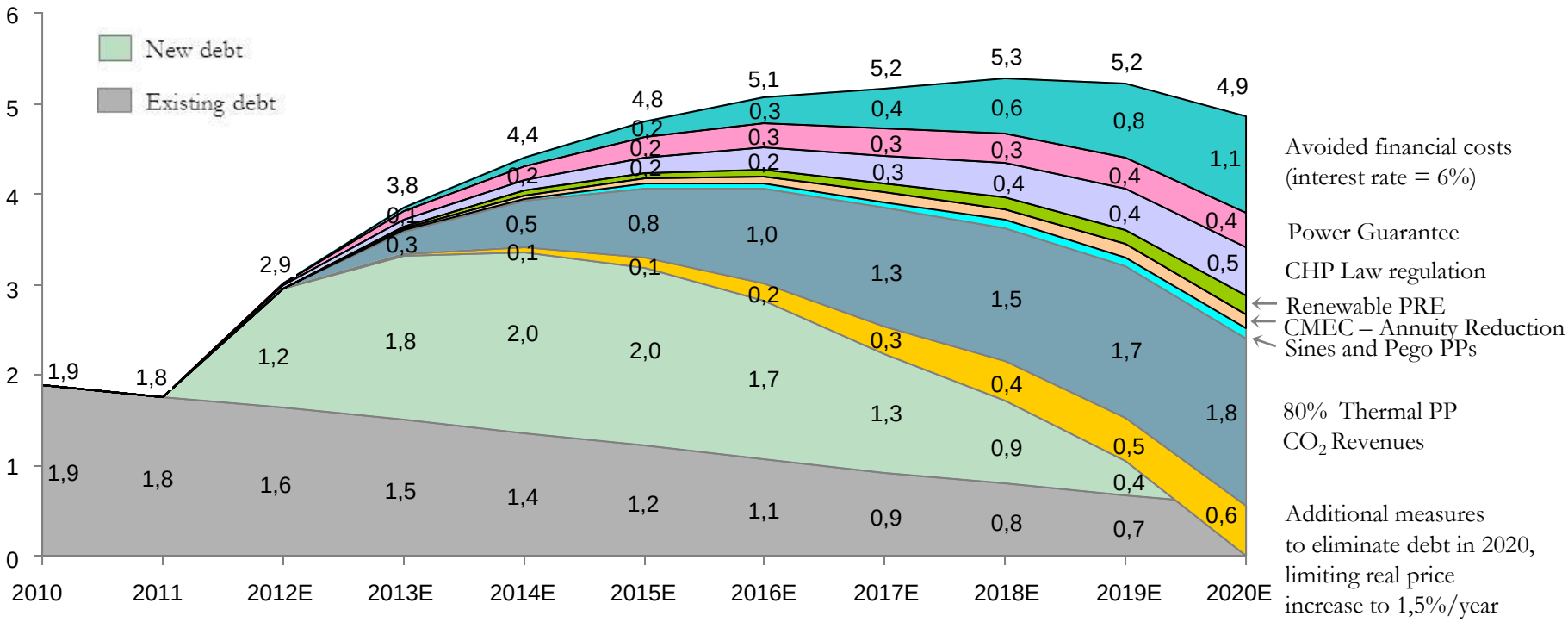
Evolution of the tariff debt (mM€) - Average real electricity price growth: 1,5%/year